

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003124/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063429/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001912/2018-73
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46317002004201805e **Registro nº:** PR003382/2018
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU E REGIAO - SINECOFI, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS NEVES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON MUFFATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Foz Do Iguaçu/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Santa Terezinha De Itaipu/PR e São Miguel Do Iguaçu/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS 2017/2018

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 31/05/2018

Assegura-se, a partir de 01 de junho de 2017 aos empregados os seguintes pisos salariais:

A – Menor aprendiz - Salário mínimo nacional;

B - Pacoteiros, contínuos, Office boys = R\$ 965,58 (novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

C – Repositores empregados de portaria, serviços gerais, empregados da limpeza, da copa e para os demais empregados não especificados acima = R\$ 1.270,50 (mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos);

D - Vendedores, guardas e ou vigias, padeiro, confeitoiro, açougueiro = R\$ 1.334,00 (mil trezentos e trinta e quatro reais), mesmo salário fixo para motorista-entregador, com controle de horário.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS 2018/2019

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019

Assegura-se, a partir de 01 de junho de 2018 aos empregados os seguintes pisos salariais:

A – Menor aprendiz = Salário mínimo nacional;

B - Pacoteiros, contínuos, Office boys = R\$ 999,50 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);

C – Repositores empregados de portaria, serviços gerais, empregados da limpeza, da copa e para os demais empregados não especificados acima = R\$ 1.315,00 (mil trezentos e quinze reais);

D - Vendedores, guardas e ou vigias, padeiro, confeitoiro, açougueiro = R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais), mesmo salário fixo para motorista-entregador, com controle de horário.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 31/05/2018

Em junho de 2017 os salários dos empregados beneficiados pela presente convenção, serão reajustados pelo percentual correspondente a 100% (cem por cento) do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor de junho de 2016 a maio de 2017, no percentual de 3,35 (três vírgula trinta e cinco por cento), e sobre este valor será acrescido mais 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) a título de ganho real, totalizando 5.00% (cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE REAJUSTE PROPORCIONAL 2017/2018

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 31/05/2018

Aos empregados admitidos após 01 de junho de 2017, será garantido o reajuste previsto na cláusula anterior, proporcional ao seu tempo de serviço, dividido por doze e multiplicado pelos meses trabalhados, conforme tabela abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO		INPC MENSAL
JUNHO/2016	12	5,00%
JULHO/2016	11	4,58 %

AGOSTO/2016	10	4,16 %
SETEMBRO/2016	9	3,74 %
OUTUBRO/2016	8	3,33 %
NOVEMBRO/2016	7	2,91 %
DEZEMBRO/2016	6	2,50 %
JANEIRO/2017	5	2,08 %
FEVEREIRO/2017	4	1,66 %
MARÇO/2017	3	1,25 %
ABRIL/2017	2	0,84 %
MAIO/2017	1	0,42 %

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE 2018/2019

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019

Em junho de 2018 os salários dos empregados beneficiados pela presente convenção, serão reajustados pelo percentual correspondente a 100% (cem por cento) do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor de junho de 2017 a maio de 2018, no percentual de 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento), e sobre este valor será acrescido mais 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) a título de ganho real, totalizando 3.00% (três por cento).

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE REAJUSTE PROPORCIONAL 2018/2019

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019

Aos empregados admitidos após 01 de junho de 2018, será garantido o reajuste previsto na cláusula anterior, proporcional ao seu tempo de serviço, dividido por doze e multiplicado pelos meses trabalhados, conforme tabela abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO		INPC MENSAL
JUNHO/2016	12	3,00 %
JULHO/2016	11	2,75 %
AGOSTO/2016	10	2,50 %
SETEMBRO/2016	9	2,25 %
OUTUBRO/2016	8	2,00 %
NOVEMBRO/2016	7	1,75 %
DEZEMBRO/2016	6	1,50 %
JANEIRO/2017	5	1,25 %
FEVEREIRO/2017	4	1,00 %
MARÇO/2017	3	0,75 %
ABRIL/2017	2	0,50 %
MAIO/2017	1	0,25 %

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Deverá ser concedido adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do

empregado, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de comprovantes ou envelopes de pagamento aos empregados, no ato em que forem realizados, com todos os valores que forem pagos, devidamente discriminados, quer créditos, quanto a débitos e encargos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIO

As empresas que efetuaram os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos nesta Convenção Coletiva relativo ao período de 2017/2018 e 2018/2019, deverão efetuar o repasse em até seis parcelas, com o pagamento das diferenças nos salários correspondentes aos meses de outubro, novembro, dezembro/2018, janeiro, fevereiro e março de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá apresentar ao sindicato obreiro, quando solicitado, documentos comprobatórios do pagamento das diferenças acima descritas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas serão fornecidas, mensalmente os valores de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado, sendo este, inclusive, pago em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida pelo índice do **INPC** ou o que vier a substituir dentro de um ano, e, no caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado adotar-se-á a média das comissões corrigidas pelo índice do INPC nos seis meses anteriores ao mês de rescisão, ainda, para pagamento das férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos seis meses anteriores ao período do gozo, atualizações estas que deverão seguir as regras de legislações específicas nas épocas em que forem incidentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO COMERCÍARIO

Em homenagem ao Dia do Comerciante – 30 de outubro – será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 01 (um) dia de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para primeira hora diária e de 100% (cem por cento) a partir da segunda hora diária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min, e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

É devido o adicional noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do piso salarial do empregado, considerada a prestação de serviços entre 22h00min até o término da jornada laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos de idade, após as 22h00min, a não ser que porte autorização judicial.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa, a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, da letra "C" da cláusula 03 e 06.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO DE COBRANÇA

Fica assegurado aos vendedores o direito à comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas em vigor para os que já percebam desde que o contrato não estipule a obrigatoriedade de cobrança.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo esta informação ser atualizada sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. Atendidas tais exigências, fica, o empregador, obrigado ao fornecimento do vale-transporte.

Parágrafo Único: O vale transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador, autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE COMISSIONISTA

O auxílio maternidade da comissionista terá como base de cálculo o índice do **INPC** ou o que vier a substituir.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado, aos familiares do empregado, um seguro de vida, no valor de 25 (vinte e cinco) pisos

salariais, com base nos pisos previstos na cláusula 3ª, em caso de seu falecimento por acidente de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, e com a mesma qualificação profissional, ser-lhe-á garantido salário igual ao empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o trabalhador for comissionado será garantido ao mesmo, percentual de comissões do trabalhador demitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Obrigatoriedade pela empresa de anotação em CTPS dos salários reajustados e dos percentuais das comissões pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início impressa e com a assinatura do empregado, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado mediante recibo, tendo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade do empregador pagar as verbas rescisórias, dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social e proceder a homologação do termo de rescisão contratual no mesmo prazo fixado em Lei para pagamento das verbas rescisórias, sob pena de incidência da multa prevista no Artigo 477, § 8º da CLT seja pelo atraso no pagamento e ou na homologação do termo de rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O prazo do aviso prévio terá variação de 30 a 90 dias, conforme o tempo de serviço na empresa, sendo o prazo de 30 dias para o primeiro ano de trabalho; o prazo de 45 dias para os empregados com 05 anos de empresa, e após cinco anos, somando a cada ano mais três dias, até o limite de 90 dias de aviso prévio, nos moldes da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado fica obrigado a trabalhar apenas os 30(trinta) dias iniciais do aviso prévio ou as 03(três) primeiras semanas, quando cumprido, na forma do artigo 488 e parágrafo único da CLT, devendo ser indenizados os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MÃO DE OBRA LOCADA OU TERCEIRIZADA

Fica proibida a contratação de mão de obra locada, para atividade fim da empresa, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis 6.019 e 7.182/83, ou normas ulteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão, ainda, as empresas contratarem estagiários para suas atividades fins, sem vínculo empregatício, e por período máximo de dois anos até o limite, a saber: a) Empresas com 1 a 5 funcionários: (1) – b) Empresas com 6 a 10 funcionários, (2); c) Empresas acima de 10 funcionários (10%).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação de aprendizes deverá ser feita nos termos da CLT, com a alteração da Lei 10.097/2000, ou normas ulteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que optarem por contratar estagiários e aprendizes ficarão obrigados a mandar relação com o nome dos mesmos ao Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO QUARTO: À exceção da presente cláusula, fica autorizado a reposição de mercadorias por promotores advindos de relação comercial com fornecedores.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL 2017/2018

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 30/09/2018

As empresas pagarão à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 13,31 (treze reais e trinta e um centavos), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que efetuaram os pagamentos em valores inferiores aos estabelecidos nesta Convenção Coletiva relativo ao período de 2017/2018, poderão efetuar o repasse em seis parcelas, com o pagamento das diferenças nos salários correspondentes aos meses de outubro, novembro, dezembro/2018, janeiro, fevereiro e março de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa deverá apresentar ao sindicato obreiro, quando solicitado, documentos comprobatórios do pagamento das diferenças acima descritas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL 2018/2019

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2018 a 31/05/2019

As empresas pagarão à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 13,77 (treze reais e setenta e sete centavos), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa deverá apresentar ao sindicato obreiro, quando solicitado, documentos comprobatórios do pagamento das diferenças acima descritas.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título não serão descontados dos empregados,

desde que cumpridas às normas escritas da empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas nas atividades e nos intervalos de atendimento a clientes.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do funcionário, desde a data que for engajado ao serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa, nos termos do artigo 472 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses que anteceder a data em que o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária desde que o funcionário tenha permanecido nesta última empresa por 10 anos e avise a empresa com antecedência de 15 meses, sendo que após o aviso não poderá ser dispensado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes e maquiagem, quando exigido o seu uso em serviço, devendo o uniforme personalizado com identificação da empresa, ser devolvido pelo empregado quando de sua rescisão contratual.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS HORARIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO MÊS DE DEZEMBRO

Os supermercados, mercados, hipermercados e similares manterão expedientes das 07h30min às 22h00min, exceto nos dias 24 e 31 que o expediente será das 07h30min até 19h00min.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, com antecedência de 48 horas, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALOS

Os intervalos de até 15 (quinze) minutos de lanches não serão computados como tempo de serviço de jornada diária do empregado, com exceção de quem trabalhe seis horas diárias.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DAS MULHERES

As mulheres terão abonadas as faltas até o limite de uma vez por mês para acompanhamento ou tratamento médico de filhos menores de 14 anos, e retorno, se necessário, mediante comprovação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

Fica abonada a falta de empregados estudantes, quando comprovarem, com antecedência de 48 horas, a necessidade de falta para realização de exames e/ou provas escolares, no horário de trabalho, podendo, tais faltas serem compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos vestibulandos, observa-se o preceito do artigo 473, inciso VII da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres acima de 16 (dezesesseis) anos de idade propiciarão ou manterão convênios com creches para a guarda de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, inciso IV do art. 389 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

OBS: Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL

O trabalho realizado de segunda à sábado terá o início às 07h30min e terá o fechamento às 22h00min, respeitado a jornada de 44 horas, nos termos da Lei 12.790/13.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula entrou em vigor à partir de 1º de junho de 2017.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FERIAS DO ESTUDANTE

O período de férias do empregado estudante menor de 18 anos coincidirá com o das suas férias escolares, se for de seu interesse.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FERIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja por justa causa, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) e acréscimo de 1/3 (um terço) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço) mesmo quando indenizadas; e seu início não poderá coincidir com domingos, folgas ou feriados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RAIS

Obrigam-se as empresas a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, até 30 de junho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas, respeitando a legalidade, ficam obrigadas a procederem aos descontos de seus empregados das contribuições e o repasse para o sindicato dos trabalhadores, das contribuições aprovadas em assembleia geral nos valores e prazos previamente comunicados pelo sindicato obreiro às empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTENCIA E NEGOCIAL

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2018, e Publicada no Jornal “Gazeta Diário”, Edição do dia 17 de abril de 2018, e conforme o Art. 513 “e” da CLT, e Artigos 8º da CF/88 e 8º da Convenção 95 da OIT e do enunciado 38 aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, fica estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho que as empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial dos Empregados em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a 12% (doze por cento) sobre a Remuneração, dividido em 02 (duas) parcelas de 6% (seis por cento), sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de novembro de 2018, e recolhida até o dia 10 de dezembro de 2018, e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de dezembro de 2018, e recolhida até o dia 10 de janeiro de 2019, limitado até o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), cada parcela a ser descontado. Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o prazo de 15(quinze) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria que trabalham em Foz do Iguaçu, fazerem oposição diretamente no sindicato, quando receberão a homologação da oposição e receberão documento hábil para apresentar ao empregador. Parágrafo Segundo: Os integrantes das demais cidades abrangidas pela Convenção Coletiva poderão fazer referida oposição individual mediante envio de correspondência com aviso de recebimento, que valerá como homologação da oposição. Parágrafo Terceiro: Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação, conforme Termo de Recomendação nº 3895.2018 – IC Nº 000174.2017.09.006/0, firmado com o MPT (Ministério Público do Trabalho). Parágrafo Quarto: Para os

empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, tanto aqueles que trabalham no Município de Foz do Iguaçu, bem como aqueles de outros municípios abrangidos pela jurisdição do Sindicato Profissional signatário, a oposição deverá ser feita anual, conforme a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvado o período da cláusula e parágrafo anterior, por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo acarta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FUNDO DE GARANTIA

No ato da homologação ou quitação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar à entidade, o extrato analítico do FGTS desde a data de admissão até o término do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da **entidade obreira** perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independente da relação de empregados, de autorização e mandato dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES OU CATEGORIAS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á aos empregados no comércio varejista de: Mercados, Mini-Mercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos do setor de alimentos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 114 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As partes de comum acordo concordam com a aplicação do disposto neste preceito constitucional no tocante a ajuizamento de Dissídio Coletivo para que a Justiça do Trabalho decida o conflito entre as

categorias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas ficam obrigadas a manter cópia disponível da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada aos contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados ao Sindicato do Comércio de Foz do Iguaçu, com base territorial nos municípios de: Diamante D'Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, Serranópolis do Iguaçu e São Miguel do Iguaçu.

JOSE CARLOS NEVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU E REGIAO - SINECOFI

EVERTON MUFFATO

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS,
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.